



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 4/02/14	proposição Medida Provisória nº 631/13
-----------------	---

autor Moreira Mendes - PSD / RO	Nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. X substitutiva	3. x modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-------------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte nova redação ao §3º, do art. 1º-A incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 631, de dezembro de 2013, da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010:

"§3º No caso de execução de ações de recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo de noventa dias da publicação no Diário Oficial da União do reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública." (NR)

JUSTIFICATIVA

É importante que o parâmetro para contagem de tempo seja o reconhecimento pela União da situação de emergência ou estado de calamidade pública do Município, Estado ou Distrito Federal, tendo em vista que esse reconhecimento é pré-requisito para que haja transferência de recursos da União para outro ente da Federação, no caso de recuperação, sob a égide da Lei nº 12.340/2010, conforme dispõe o artigo 3º, §1º da referida norma.

Corroborando com essa ideia, alguns entes da federação esperam o reconhecimento da União para somente a partir daí iniciar os trabalhos de elaboração do plano de trabalho de recuperação, nos moldes exigidos pela União. Com isso, o tempo para sua confecção fica diminuído, potencializando o risco de erros na sua elaboração.

PARLAMENTAR

Moreira Mendes - PSD / RO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/02/2014, às 14:33
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129